

Implementação da inteligência artificial no contexto do poder judiciário brasileiro

Implementation of artificial intelligence in the Brazilian judiciary.

Paulo Cosmo de **OLIVEIRA JÚNIOR**¹.

(1) Lael Varella Educação e Cultura LTDA. Muriaé – MG, Brasil.

Recebido: 02/06/2021

Revisado: 22/11/2021

Aceito: 22/11/2021

Editor de Seção:

Dr. Sérgio Gomes da Silva

Afiliação do Editor:

Centro Universitário

FAMINAS e Hospital do

Câncer de Muriaé – Fundação

Cristiano Varella.

Autor correspondente:

Paulo Cosmo de Oliveira júnior

E-mail: paulocosmojr@gmail.com

Rua Francisco Brás, 100, Santos Dumont

Lagoa Santa, 332392-86, Minas Gerais. Brasil.

Conflitos de interesses: O autor deste artigo declara que não possui conflito de interesse de ordem financeira, pessoal, política, acadêmica ou comercial.

Agradecimentos: Agradeço a minha querida mãe ante todo o empenho, dedicação, carinho e amor, sem a qual nada seria possível, bem como ao querido amigo e eterno mestre Rogério Eustáquio de Jesus, um verdadeiro mentor e conselheiro, por todo o incentivo e estímulo.

Resumo

No presente estudo pretende-se abordar a temática atinente à introdução da inteligência artificial no atual contexto do Poder Judiciário brasileiro. Com o advento da tecnologia presenciamos uma verdadeira revolução na contemporaneidade, a introdução dos diversos aparatos e ferramentas tecnológicas em nossas vidas possibilita uma maior automação no desempenho das atividades cotidianas, em busca de uma maior produtividade, acompanhamento de dados e busca de informação. No entanto, quando o assunto desencadeia para o âmbito profissional, em especial o jurídico, além destas benéficas já mencionadas, surge a ideia de como e em qual área deveríamos implementar estas ferramentas, o objeto deste estudo. Além da abordagem do mencionado tema, buscaremos ainda, concatenar a utilização da inteligência artificial e como a utilização destas ferramentas irá interferir na prática da advocacia, bem como se tais mecanismo possibilitaram uma maior efetivação do acesso à justiça para a população e um melhor exercício da cidadania.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Advocacia; *Machine Learning*; Poder Judiciário; Acesso à Justiça.

Abstract

In the present study, we intend to address the issue related to the introduction of artificial intelligence in the current context of the Brazilian Judiciary. With the advent of technology, we are witnessing a true revolution in the contemporary world. The introduction of various technological devices and tools in our lives allows for greater automation in the performance of daily activities, in search of greater productivity, data monitoring and information search. However, when the subject triggers for the professional scope, especially the legal one, in addition to these benefits already mentioned, an idea arises of how and in which area we should implement these tools, the object of this study. In addition to addressing the topic, we will also seek to concatenate the use of artificial intelligence and how the use of these tools will interfere in the practice of law, as well as whether such mechanisms enabled greater access to justice for the population and a better exercise of citizenship.

Keywords: Artificial Intelligence; Advocacy; Machine learning; Judicial power; Access to justice.

1 Introdução

Com o recente e atual advento tecnológico todos foram impactados por inúmeras novidades que surgem a partir desta nova perspectiva. A utilização destas novas ferramentas já é prática diuturna no nosso cotidiano, portanto, o uso do sistema de inteligência artificial (I.A.) é crescente nos mais diversos ramos da sociedade. Esta utilização propicia uma maior eficiência e precisão nos serviços que são pretendidos.

No âmbito do direito, vislumbra-se também este fenômeno, sua utilização vem trazendo benefícios na otimização de serviços e na solução de litigâncias.

Inicialmente, a inteligência artificial foi implementada no âmbito jurídico com a criação de um robô denominado *Ross*, sendo incorporado a uma empresa de advocacia dos Estados Unidos, em novembro de 2017.

A plataforma denominada *Ross* é por muitos considerada o primeiro advogado artificialmente inteligente do mundo, estando a serviço da empresa de advocacia *Baker e Hostetler*, de Nova Iorque/EUA. Neste escopo, Guerra (2017), afirma:

“O robô *Ross* se tornou notícia no mundo ao unir Inteligência artificial e automação profissional de dados jurídicos para operar junto a escritórios de advocacia nos Estados Unidos, como uma fonte inesgotável de informações sobre falências. Trata-se de uma biblioteca virtual constantemente alimentada com novas informações e aprendizagem automática (Machine Learning), com atualização permanente, 24 horas por dia, e capacidade de gerar relatórios e alertas sobre riscos envolvidos em uma determinada demanda judicial ou quanto à elaboração colaborativa de pareceres, peças doutrinárias e contratos em segundos”.

A máquina é projetada para entender a linguagem humana, fornecer respostas a perguntas, formular hipóteses e monitorar desenvolvimentos no sistema legal.

Outra expoente nesta área de I.A. é o *IBM Watson*, uma empresa estadunidense da área de informática e tecnologia. Uma das diversas tecnologias que a *IBM* desenvolveu foi o *Watson*,

uma plataforma encarregada da resolução de problemas cognitivos.

2 Desenvolvimento

A cognição é o processo que o cérebro humano utiliza para aprender novos conhecimentos, a partir de informações recebidas, baseada neste procedimento de cognição a plataforma *Watson* simula o processo de aprendizagem de forma eficiente. Essa plataforma é utilizada nos mais diversos ramos de conhecimento como na medicina, nas finanças e logo foi implementada também no âmbito judicial.

A plataforma *Watson* foi implantada em um escritório advocatício de Recife para a automatização de serviços repetitivos, aumentando a média de acertos, em relação ao preenchimento de dados, de 75% para 95%.

Tais artifícios tecnológicos não auxiliam somente a advocacia particular, mas também possibilitam uma maior eficiência no setor público.

A Advocacia Geral da União (AGU), também cedeu espaço para a inteligência artificial incorporando o sistema de inteligência Jurídica denominado *Sapiens*, conforme melhor conceituação:

O SAPIENS é um gerenciador eletrônico de documentos (GED), híbrido, que possui avançados recursos de apoio à produção de conteúdo jurídico e de controle de fluxos administrativos, focado na integração com os sistemas informatizados do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Tal ferramenta busca auxiliar na elaboração da defesa judicial sugerindo modelos e teses a fim de propiciar uma padronização da identidade visual das peças processuais.

Ademais, viabiliza a indicação de teses cabíveis ao caso concreto.

Nos tribunais estaduais também já existem iniciativas de incorporação de inteligência artificial no âmbito de sua jurisdição, a saber o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), desenvolve um sistema de indexação automática de processos a fim de facilitar a identificação de processos com demandas repetitivas.

Neste ínterim, a corte maior do país também se detém nesta empreitada, o Supremo Tribunal Federal (STF), anunciou o desenvolvimento de um programa de inteligência artificial

denominado como *Victor*, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), a fim de possibilitar uma maior eficiência na apreciação de recursos extraordinários interpostos, identificando vinculações aos temas de repercussão geral.

Uma das maiores críticas relacionadas ao Poder Judiciário é a morosidade no trâmite das ações judiciais, independentemente de questões outras como a falta de estruturação, qualidade na prestação de serviços dos agentes públicos, busca por pretensões jurídicas descabidas e afins, fato é: a implementação da inteligência artificial auxiliaria na prática das atividades cartoriais ordinárias, garantindo uma maior efetivação do acesso à justiça, salvaguarda constitucional, aos cidadãos, bem como uma maior produtividade dos atos ordinários de mero expediente.

Neste escopo, com o advento da Lei 13.105 de 2015, a prática de atos de mero expediente são preferencialmente efetivadas de forma eletrônica, conforme depreende-se do exposto no Livro IV (dos Atos Processuais), Título I (da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais), Capítulo I (da forma dos atos processuais), Seção II do Código de Processo Civil.

Deste modo, sem querer esgotar o tema, torna-se claro a intenção maior do legislador de tentar amenizar a contemporânea morosidade da justiça.

Portanto, a incorporação de I.A. na prática forense auxiliaria na concretização deste desiderato.

Com o atual estado da arte da tecnologia, autores alemães conceituaram a Revolução Industrial 4.0, como projetos voltados à tecnologia. Tal expressão foi utilizada *a priori* na Feira de Hannover em 2011 para referenciar as principais inovações tecnológicas dos campos de automação, controle e tecnologia da informação.

Conforme Magrani (2018, p.79), a chamada quarta revolução industrial “teria começado na virada deste século e tem se construído a partir da revolução digital”, a qual “se caracteriza essencialmente por uma internet ubíqua e móvel, por sensores e dispositivos cada vez mais baratos e menores e pelo desenvolvimento da inteligência artificial”.

Na busca de um melhor entendimento sobre a inteligência artificial se faz necessário inicialmente compreender como se dá o processo de *Machine Learning*, pressuposto basilar da I.A., podendo-se conceituar: o aprendizado automático é um subcampo da ciência da computação, que adveio do estudo da teoria do aprendizado computacional em inteligência artificial. O aprendizado automático explora o estudo para que algoritmos

possam aprender os seus erros na realização de tarefas e consigam fazer previsões sobre os dados de suas tarefas.

Os algoritmos realizam tarefas construindo um modelo a partir de *inputs* amostrais, a fim de possibilitar previsões ou tomada de decisões embasadas nos dados introduzidos, diferentemente do que se dá com uma simples realização de instrução programada.

O algoritmo funciona sob a perspectiva de entrada e saída de dados e informações, os *inputs e outputs*.

Os *inputs* são os responsáveis pela recepção dos dados para serem processados pelos algoritmos, ao passo que, os *outputs* são responsáveis pelo retorno dos dados já processados, relacionando-se diretamente com os *inputs*, sendo, portanto, o resultado vinculado com os dados inseridos.

Outra ressalva trata-se de um ponto de veemente discussão doutrinária, acerca da inteligência artificial forte e fraca, conforme melhor definição:

Diz-se que uma máquina possuiria uma inteligência artificial fraca, quando se identificasse que ela estaria agindo de uma forma inteligente, ao passo que, se está máquina, ao agir de um modo inteligente, estaria, realmente, pensando (e não tão somente simulando um pensamento), estar-se-ia diante de uma Inteligência Artificial forte.

Essa distinção é baseada essencialmente no chamado Teste de *Touring*.

Em síntese, testaria a capacidade de uma determinada máquina de exibir um comportamento semelhante ao de um ser humano, a partir de uma espécie de jogo, ao qual Turing denominou de “Jogo da Imitação”.

Buscando-se ainda, uma melhor definição de inteligência artificial, insta frisar, conforme relatório francês:

Definir inteligência artificial não é fácil. O campo é tão vasto que não pode ficar restrito a uma área específica de pesquisa; é um programa multidisciplinar. Se sua ambição era limitar os processos cognitivos do ser humano, seus objetivos atuais são desenvolver autômatos que resolvam alguns

problemas muito melhor que os humanos, por todos os meios disponíveis. Assim, a IA chega à encruzilhada de várias disciplinas: ciência da computação, matemática (lógica, otimização, análise, probabilidades, álgebra linear), ciência cognitiva sem mencionar o conhecimento especializado dos campos aos quais queremos aplicá-la. E os algoritmos que o sustentam baseiam-se em abordagens igualmente variadas: análise semântica, representação simbólica, aprendizagem estática ou exploratória, redes neurais e assim por diante. O recente *boom* da inteligência artificial se deve aos avanços significativos no aprendizado de máquinas. As técnicas de aprendizado são uma revolução das abordagens históricas da AI: em vez de programar as regras (geralmente muito mais complexas do que se poderia imaginar) que governam uma tarefa, agora é possível deixar a máquina descobrir eles mesmos”.

No âmbito jurídico, a utilização da inteligência artificial vem se tornando cada vez mais palpável, neste aspecto Susskind afirma:

Individualmente, esses sistemas existentes e emergentes desafiarão e mudarão o modo como determinados serviços jurídicos são fornecidos. Coletivamente, eles vão transformar todo o panorama legal. Quando me refiro à ruptura, geralmente falo da destruição causada pelo lado da oferta do mercado jurídico, isto é, pelos escritórios de advocacia e outros prestadores de serviços jurídicos. Para o consumidor de serviços jurídicos, essa interrupção costuma ser uma notícia muito boa. A perturbação de uma pessoa pode ser a salvação de outra. As tecnologias legais disruptivas são: automação documental, conexão constante via internet, mercados legais eletrônicos (mediadores online de

reputação, comparativos de preços e leilões de serviços), ensino online, consultoria legal online, plataformas jurídicas abertas, comunidades online colaborativas fechadas, automatização de trabalhos repetitivos e de projetos, conhecimento jurídico incorporado, resolução online de conflitos (Online Dispute Resolutions – ODR), análise automatizada de documentos, previsão de resultados de processos e respostas automáticas a dúvidas legais em linguagem natural.

Portanto, depreende-se que a utilização das ferramentas de I.A. traz diversos benefícios à prática do Direito, em face à automatização de atividades repetitivas, propiciando uma maior agilidade e precisão na resolução de problemas.

Ademais saliente-se, que tais mecanismos interferem concretamente no quadro da litigância em massa e na morosidade do trâmite de processos no Poder Judiciário brasileiro.

Diante da Revolução Digital contrapondo a realidade jurídica da advocacia brasileira Bertozzi e Selem (2018) preceituam:

Um advogado que tivesse militado na década de 1970 não conseguiria reconhecer o mundo que se apresenta hoje aos operadores do Direito. O sistema, o qual é a base do serviço jurídico no Brasil, está sendo gradativamente demolido: lentidão, linguagem hermenêutica, vaidade excessiva e atraso tecnológico estão literalmente sendo banidos das práticas jurídicas correntes. O cliente mudou sua forma de agir e pensar. A tecnologia acelerou a disponibilidade imediata de um volume incalculável de informação. E milhares de novos advogados são despejados anualmente no já abarrotado mercado jurídico brasileiro. Esses fatos, somados a outros tantos, estão obrigando os advogados a uma revisão plena de suas atividades cotidianas, de suas estratégias institucionais e de sua postura profissional.

Depreende-se que a introdução tecnológica no ambiente profissional incitará uma nova dinâmica aliada a rotina de trabalho, provocando uma mudança comportamental, bem como na forma de lidar e gerir pessoas, essa mudança implicará em mudança até nos escritórios advocatícios, neste aspecto esclarece Martins (2017):

A globalização e popularização de novas tecnologias motivaram uma competitividade maior no mundo empresarial. Nesse contexto, o mercado se tornou um local inapropriado para as instituições que insistem em conservar práticas ultrapassadas em sua rotina. A realidade das bancas jurídicas também foi impactada de forma definitiva. Mais do que nunca, os advogados devem ampliar a visão estratégica do negócio com relação a sua própria atuação ao viabilizar uma gestão de escritório de advocacia moderna e profissionalizada.

A profissionalização dos escritórios de advocacia, independentemente do seu porte, é uma necessidade iminente aos profissionais. É por isso que o advogado deve acompanhar as inovações do setor para modernizar sua atuação profissional. Aqueles que já se convenceram de que é preciso encarar a gestão de escritório de advocacia com a mesma organização de uma empresa, conquistam um diferencial competitivo frente à concorrência.

Importa frisar ainda que o PL 21/2020, apresentado pelo deputado Eduardo Bismarck - PDT/CE, pretende estabelecer os princípios, direitos e deveres e os instrumentos de governança para o uso da IA no Brasil. Ou seja, a implementação da IA já é uma realidade em âmbito nacional

Por óbvio, nem tudo são flores, existem inúmeras dificuldades a serem superadas no processo de implementação da IA no âmbito judicial.

O processo de digitalização do poder judiciário levanta a questão atinente à relativização dos princípios constitucionais ao jurisdicionado. À exemplo, as garantias do devido processo legal e da identidade física do juiz mitigadas ao delegar-se a uma Inteligência Artificial o encargo de proferir o ato decisório.

Ora, o devido processo legal pressupõe que o mandamento decisório será proferido pela figura do magistrado, o princípio da identidade física do juiz determina que aquele magistrado que conhece do processo judicial, deverá instruir essa demanda, bem como proferir um julgamento decisório, pondo fim àquele processo judicial. Relativizar tais garantias constitucionais causaria insegurança jurídica.

Tendo em vista, todas as repercussões já expostas, ficou demonstrado que tal processo de implementação da IA ao judiciário dará ensejo à inúmeras discussões de caráter principiológico, a busca de uma forma de adequar a utilização da IA. as garantias constitucionais, ao Estado de Direito, ao contexto do ordenamento jurídico brasileiro.

Todavia, também importa frisar que tal adequação já é uma realidade no Brasil, em compasso com outros países que também já iniciam esse processo de implementação.

Nesta realidade, a figura do advogado deverá permear todas as mudanças tecnológicas que já estão incorporadas no cotidiano.

Diante desta novidade, o posicionamento do profissional jurídico deverá ser revisitado e remodelado, a fim de agregar todas estas novidades.

Para finalizar a temática, cumpre relatar a definição de Susskind (2017), autor de "*Tomorrow's Lawyer*": "Precisamos de uma geração de advogados capazes de desenhar, desenvolver, entregar e manter os sistemas que substituirão as velhas formas de trabalhar. Precisamos de uma geração de engenheiros legais".

3 Conclusão

Ante todo o exposto, torna-se claro que a implementação das ferramentas tecnológicas traz mais benefícios do que malefícios no âmbito da prática jurídica, independente da justiça pública ou particular.

Obviamente, que esta implementação incitará uma modificação no exercício laboral dos agentes judiciais, dos advogados e das empresas de escritório advocatícios, no entanto, tal modificação é necessária, haja visto, o caminhar da humanidade.

O profissional do direito deverá desenvolver suas habilidades humanísticas, esse sempre há de ser o diferencial do profissional, em específico na área das ciências sociais aplicadas.

Em termos qualitativos, um sistema de I.A propicia um resultado mais eficaz, objetivo, com um custo financeiro menor, porém o aspecto humanístico nunca há de ser alcançado, sem sequer superado. Uma característica que foi desenvolvida em um longo e demorado processo evolucionar.

Ademais, ao longo da produção do presente estudo tornou-se também sedimentado a Revolução Digital que se manifesta na contemporaneidade.

No que tange a implementação da I.A no contexto judicial brasileiro, tal temática já objeto dos projetos de lei, em

trâmite, ou seja, o assunto já é clamor social ao ponto de se tornar necessário uma regulamentação da utilização desta nova tecnologia em âmbito nacional.

Por fim, destaca-se que todas as ferramentas tecnológicas e a inteligência artificial a médio-longo prazo propiciarão a efetivação do Acesso à Justiça para toda a sociedade, bem como repercutirá na morosidade tão constante na realidade do judiciário brasileiro, proporcionando um benefício ao bem-comum.

4 Referências

ASCOM; TJMG. Gestão de precedentes e tema de encontro no TJMG. p. Ministros da Comissão Gestora de Precedentes do STJ compartilharam experiência com o Tribunal mineiro, 2017. Disponível em: < <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/gestao-de-precedentes-e-tema-de-encontro-no-tjmg.htm#.XIK58pXsbb0> >. Acesso em: 08 de março de 2019.

BERTOZZI, R. D.; SELEM, L. C. de A. **A reinvenção da advocacia.** Disponível em: <https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=13#.W_TDkOJReUk>. Acesso em: 08 março 2019.

Brasileiro. **Inteligência artificial da IBM está ajudando escritório de advocacia brasileiro:** Canaltech; 2018. Disponível em: <https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/inteligencia-artificial-da-ibm-esta-ajudando-escritorio-de-advocacia-brasileiro-106622>>. Acesso em: 08 de março de 2019.

COMUNICADO Nº 15 /SGA/AGU DDAD. SAPIENS - Sistema da AGU de Inteligência Jurídica, 2017. Disponível em: <https://sapiens.agu.gov.br/>>. Acesso em: 08 de março de 2019.

VILLANI, C. **Donner uns sens à li'intelligence artificielle: pour une stratégie nationale et européenne.** 2018.

GUERRA, G. R. **A advocacia na era pós-digital: a invasão das Lawtechs e o avanço exponencial das novas tecnologias no setor de serviços legais.** Publicado em: 30 set. 2017. Disponível em: <https://medium.com/@gustavorabay/a-advocacia-na-era-p%C3%B3s-digital-a-invas%C3%A3o-das-lawtechs-e-o->

[avan%C3%A7o-exponencial-das-novas-tecnologias-e09eb59f78da](https://medium.com/@gustavorabay/a-advocacia-na-era-p%C3%A7o-exponencial-das-novas-tecnologias-e09eb59f78da)

Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF, 2018. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/584499448/inteligencia-artificial-vai-agilizar-a-tramitacao-de-processos-no-stf>>. Acesso em: 08 de março de 2019.

JR., P. C. **PL que regulamenta o uso da inteligência artificial no Brasil.** Migalhas de Peso, 26/08/2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/350764/pl-que-regulamenta-o-uso-da-inteligencia-artificial-no-brasil>.

MAGRANI E. **A internet das coisas.** Rio de Janeiro: FGV; 2018.

MARQUES, A. L. P. C.; NUNES, D. **Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas.** 2018.

MARTINS, L. **Gestão de escritório de advocacia: o guia definitivo.** Publicado em: 25 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI264239,11049-Gestao+de+escritorio+de+advocacia+o+guia+definitivo>>. Acesso em: 08 março 2019.

RUSSELL, P. N. E. S. J. **Inteligência Artificial.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

TURING, A. M. Computing machinery and intelligence. **Mind**, v. 59, p. 433-460, 1950.

SUSSKIND, R. **Tomorrow Lawyers: an introduction to your future.** Oxford: Oxford University Press, 2013.

SUSSKIND, R. E. **Tomorrow's land: an introduction to your future.** 2. ed., 1. New York: Oxford University Press, 2017.